

第 41 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一零年十月十一日，星期一



Número 41

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 11 de Outubro de 2010

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 19/2010 號行政法規：

延長社會房屋輪候家團住屋臨時補助發放計劃的
實施期間。..... 871

第 282/2010 號行政長官批示：

修改第116/2007號行政長官批示第六款和第七款
的行文。..... 873

第 283/2010 號行政長官批示：

核准旅遊基金二零一零年財政年度第二補充預算。 874

第 284/2010 號行政長官批示：

發行並流通以“澳門美食節嘉年華十周年”為
題，屬特別發行的郵票。..... 875

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 19/2010:

Prorrogação do prazo da aplicação do plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social. ... 871

Despacho do Chefe do Executivo n.º 282/2010:

Altera os n.ºs 6 e 7 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 116/2007. 873

Despacho do Chefe do Executivo n.º 283/2010:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo, relativo ao ano económico de 2010. 874

Despacho do Chefe do Executivo n.º 284/2010:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «10.º Aniversário da Festa de Gastronomia de Macau». 875

第 285/2010 號行政長官批示：

撥予郵政儲金局一筆款項作為二零一零年財政年度有關管理居屋貸款優惠基金的報酬。 876

第 286/2010 號行政長官批示：

許可因提供“澳門新城區總體規劃”服務而負擔的分段支付。 876

第 24/2010 號行政長官公告：

命令公佈於二零零七年六月十五日在澳門簽署的《中華人民共和國澳門特別行政區與莫桑比克共和國關於對所得避免雙重徵稅和防止偷漏稅協定》的正式中文及葡文文本。 877

Despacho do Chefe do Executivo n.º 285/2010:

Atribui à Caixa Económica Postal uma quantia, a título de remuneração pela gestão do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, durante o ano económico de 2010. 876

Despacho do Chefe do Executivo n.º 286/2010:

Autoriza o escalonamento dos encargos com a prestação dos serviços do «Plano Director dos Novos Aterros Urbanos de Macau». 876

Aviso do Chefe do Executivo n.º 24/2010:

Manda publicar a «Convenção entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República de Moçambique para evitar a Dupla Tributação e prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento», assinada em Macau, aos 15 de Junho de 2007, nas suas versões autênticas nas línguas chinesa e portuguesa. 877

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第19/2010號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 19/2010

延長社會房屋輪候家團住屋臨時補助發放計劃
的實施期間Prorrogação do prazo da aplicação do plano provisório
de atribuição de abono de residência a agregados familiares
da lista de candidatos a habitação social

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條
標的

Artigo 1.º

Objecto

一、本行政法規旨在將經第30/2009號行政法規修改的第23/2008號行政法規《社會房屋輪候家團住屋臨時補助發放計劃》所定計劃的實施期間延長至二零一一年八月三十一日。

1. O presente regulamento administrativo visa prorrogar, até 31 de Agosto de 2011, o prazo da aplicação do plano estabelecido pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2008 (Plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 30/2009.

二、上款所指計劃的受惠家團無須重新提交申請表，繼續有權獲發住屋補助。

2. Os agregados familiares beneficiários do plano referido no número anterior mantêm o direito à atribuição do abono de residência sem necessidade de apresentação de nova candidatura.

三、於二零一零年九月一日至二零一一年八月三十一日期間發放住屋補助，由經第30/2009號行政法規及本行政法規修改的第23/2008號行政法規《社會房屋輪候家團住屋臨時補助發放計劃》規範。

3. Durante o período de 1 de Setembro de 2010 a 31 de Agosto de 2011 a atribuição do abono de residência rege-se pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2008 (Plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social), com as alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 30/2009 e pelo presente regulamento administrativo.

第二條

修改第23/2008號行政法規

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 23/2008

經第30/2009號行政法規修改的第23/2008號行政法規《社會房屋輪候家團住屋臨時補助發放計劃》第三條、第四條、第五條、第六條、第八條及第十四條修改如下：

Os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º e 14.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2008 (Plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social), com a redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 30/2009, passam a ter a seguinte redacção:

“第三條
補助的期數及金額

«Artigo 3.º

Número de prestações e montante do abono

一、.....
二、.....

1.....
2.....

(一) 由一至兩人組成的申請家團，每月發放的補助金額為澳門幣一千零五十元；

(二) 由三人或以上組成的申請家團，每月發放的補助金額為澳門幣一千六百元。

第四條
申請資格

凡符合八月八日第69/88/M號法令第三條或第25/2009號行政法規《社會房屋的分配、租賃及管理》第三條所定的一般要件的社會房屋輪候總名單內的獲接納輪候家團，且非為社會房屋承租人或社會房屋承租家團的成員，均得申請住屋補助發放，但申請家團的每月總收入不得超過下表所載金額：

家團成員數目 N.º de elementos do agregado familiar	1	2	3	4	5	6	7人或以上 7 ou superior
每月總收入（澳門幣） Total do rendimento mensal (em patacas)	6,000	9,100	11,300	12,800	14,300	16,400	17,500

第五條
補助的申請

一、申請補助須於二零一零年十一月三十日或之前透過向房屋局提交已填妥及簽署的申請表為之；申請表的式樣載於作為本行政法規組成部分的附件。

- 二、
- (一)
- (二)
- 三、

第六條
申請的批准

- 一、
- 二、發放補助批示的效力追溯至二零一零年九月一日。
- 三、

1) Aos agregados familiares requerentes compostos por uma ou duas pessoas, é atribuído o montante mensal de 1 050 patacas;

2) Aos agregados familiares requerentes compostos por três ou mais pessoas, é atribuído o montante mensal de 1 600 patacas.

Artigo 4.º
Habilitação das candidaturas

Podem candidatar-se à atribuição do abono de residência os agregados familiares admitidos como candidatos na lista geral da habitação social que preencham os requisitos gerais fixados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, ou no artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009 (Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social) e não sejam arrendatários ou membros de agregados familiares arrendatários de habitação social, desde que o total do rendimento mensal do respectivo agregado familiar não seja superior aos valores constantes da tabela seguinte:

Artigo 5.º
Candidatura ao abono

1. A candidatura ao abono deve ser apresentada no IH, até ao dia 30 de Novembro de 2010, mediante a entrega do boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado, cujo modelo consta do anexo ao presente regulamento administrativo e do qual faz parte integrante.

- 2.
- 1)
- 2)
- 3.

Artigo 6.º
Autorização do pedido

- 1.
- 2. Os efeitos do despacho de atribuição do abono retroagem ao dia 1 de Setembro de 2010.
- 3.

第八條
補助的取消及返還

- 一、
- (一)
- (二) 受惠家團不符合第四條規定的要件；
- (三)
- 二、(廢止)
- 三、
- 四、
- 五、

第十四條
過渡規定

申請家團在本行政法規生效前三個月內曾向房屋局提交第五條第二款所指的文件或是二零零九年社會房屋申請確定名單內的獲接納輪候家團，則可豁免提交該等文件。”

第三條
廢止

廢止第23/2008號行政法規《社會房屋輪候家團住屋臨時補助發放計劃》第八條第二款。

第四條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零一零年九月一日。

二零一零年九月十七日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 282/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，作出本批示。

Artigo 8.º

Cancelamento e restituição do abono

- 1.....
- 1).....
- 2) Quando o agregado familiar beneficiário deixar de preencher os requisitos previstos no artigo 4.º;
- 3).....
- 2. (revogado)
- 3.....
- 4.....
- 5.....

Artigo 14.º

Disposições transitórias

O agregado familiar requerente pode ser dispensado da apresentação dos documentos referidos no n.º 2 do artigo 5.º, quando os mesmos tiverem sido apresentados no IH no período dos três meses anteriores à data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo ou tiver sido admitido na lista definitiva do concurso de habitação social do ano de 2009.»

Artigo 3.º

Revogação

É revogado o n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2008 (Plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social).

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Setembro de 2010.

Aprovado em 17 de Setembro de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 282/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

一、第116/2007號行政長官批示第六款和第七款的行文修改為：

“六、人力資源辦公室由一名主任領導，其由兩名副主任輔助；各人均由行政長官透過批示以定期委任方式委任。

七、人力資源辦公室主任及副主任的報酬由行政長官訂定。”

二、本批示自公佈之日起生效。

二零一零年十月四日

行政長官 崔世安

1. Os n.ºs 6 e 7 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 116/2007 passam a ter a seguinte redacção:

«6. O Gabinete para os Recursos Humanos é orientado por um coordenador, coadjuvado por dois coordenadores-adjuntos, nomeados por despacho do Chefe do Executivo em regime de comissão de serviço.

7. A remuneração do coordenador e dos coordenadores-adjuntos do Gabinete para os Recursos Humanos é fixada pelo Chefe do Executivo.»

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

4 de Outubro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 283/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准旅遊基金二零一零財政年度第二補充預算，金額為\$22,530,200.00（澳門幣貳仟貳佰伍拾叁萬零貳佰元整），該預算為本批示的組成部份。

二零一零年十月四日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 283/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo, relativo ao ano económico de 2010, no montante de \$ 22 530 200,00 (vinte e dois milhões, quinhentas e trinta mil e duzentas patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

4 de Outubro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

旅遊基金二零一零財政年度第二補充預算

2.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo, para o ano económico de 2010

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 經常收入 Receitas correntes	
	05-00-00-00	轉移 <i>Transferências</i>	
	05-01-00-00	公營部門 Sector público	
	05-01-01-00	指定收入 Receitas consignadas	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
	05-01-01-02	旅遊基金——旅遊稅 FT — imposto de turismo	22,530,200.00
		總收入 <i>Total das receitas</i>	22,530,200.00
		開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes	
	02-00-00-00-00	資產及勞務 <i>Bens e serviços</i>	
	02-03-00-00-00	勞務之取得 Aquisição de serviços	
	02-03-04-00-00	資產租賃 Locação de bens	
8-08-0	02-03-04-00-01	不動產 Bens imóveis	1,000,000.00
	02-03-07-00-00	廣告及宣傳 Publicidade e propaganda	
8-08-0	02-03-07-00-02	在澳門特別行政區之活動 Acções na RAEM	17,530,200.00
	04-00-00-00-00	經常轉移 <i>Transferências correntes</i>	
8-08-0	04-03-00-00-00	私人 Particulares	
	04-03-00-00-01	企業 Empresas	4,000,000.00
		總開支 <i>Total das despesas</i>	22,530,200.00

二零一零年七月三十日於旅遊基金——行政管理委員會——主席：安棟樑——委員：蕭愛珊，高樂士

Fundo de Turismo, aos 30 de Julho de 2010. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *João Manuel Costa Antunes*. — Os Vogais, *Elsa Maria D'Assunção Silvestre* — *Carlos Alberto Nunes Alves*.

第 284/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一零年

Despacho do Chefe do Executivo n.º 284/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 5 de Novembro de 2010, cumulativamente com as que estão em

十一月五日起，發行並流通以「澳門美食節嘉年華十周年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

一元五角.....	200,000枚
二元五角.....	200,000枚
三元五角.....	200,000枚
四元.....	200,000枚
含面額十元郵票之小型張.....	200,000枚

二、本批示自公佈日生效。

二零一零年十月四日

行政長官 崔世安

第 285/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經七月七日第73/84/M號法令核准的居屋貸款優惠基金規章第三條第三款的規定，作出本批示。

一、撥予郵政儲金局\$520,000.00（澳門幣伍拾貳萬元整），作為二零一零財政年度有關管理居屋貸款優惠基金之報酬。

二、上款所指之費用由居屋貸款優惠基金支付。

二零一零年十月四日

行政長官 崔世安

第 286/2010 號行政長官批示

鑑於批准與中國城市規劃學會及中國城市規劃設計研究院簽署提供「澳門新城區總體規劃」服務合作協議的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可對提供「澳門新城區總體規劃」服務負擔的分段支付，金額為\$33,503,120.00（澳門幣叁仟叁佰伍拾萬零叁仟壹佰貳拾元整），並分段支付如下：

2010年.....\$ 26,798,370.00

vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «10.º Aniversário da Festa de Gastronomia de Macau», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 1,50.....	200 000
\$ 2,50.....	200 000
\$ 3,50.....	200 000
\$ 4,00.....	200 000
Bloco com selo de \$ 10,00.....	200 000

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

4 de Outubro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 285/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/84/M, de 7 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

1. É atribuída à Caixa Económica Postal a quantia de \$ 520 000,00 (quinhentas e vinte mil patacas) a título de remuneração pela gestão do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, durante o ano económico de 2010.

2. A despesa mencionada no número anterior será suportada pelo Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação.

4 de Outubro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 286/2010

Tendo sido autorizada a assinatura com a Urban Planning Society of China e a China Academy of Urban Planning & Design, do Acordo de Cooperação para a prestação dos serviços do «Plano Director dos Novos Aterros Urbanos de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizado o seguinte escalonamento dos encargos com a prestação dos serviços do «Plano Director dos Novos Aterros Urbanos de Macau», pelo montante de \$33 503 120,00 (trinta e três milhões, quinhentas e três mil, cento e vinte patacas):

Ano 2010.....\$ 26 798 370,00

2012年.....\$ 6,704,750.00

Ano 2012..... \$ 6 704 750,00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.14、次項目8.090.253.11的撥款支付。

三、二零一二年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至二零一二年財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年十月六日

行政長官 崔世安

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.14, subacção 8.090.253.11, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2010, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico de 2012, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

6 de Outubro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 24/2010 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款及第三條（六）項的規定，命令公佈於二零零七年六月十五日在澳門簽署的《中華人民共和國澳門特別行政區與莫桑比克共和國關於對所得避免雙重徵稅和防止偷漏稅協定》的正式中文及葡文文本。

二零一零年十月五日發佈。

行政長官 崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 24/2010

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos da alínea 6) do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a «Convenção entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República de Moçambique para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos Sobre o Rendimento», assinada em Macau, aos 15 de Junho de 2007, nas suas versões autênticas nas línguas chinesa e portuguesa.

Promulgado em 5 de Outubro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區政府和莫桑比克共和國政府關於 對所得避免雙重徵稅和防止偷漏稅的協定

中華人民共和國澳門特別行政區政府和莫桑比克共和國政府為促進和加強彼此經濟關係，願意締結關於對所得避免雙重徵稅和防止偷漏稅的協定，達成協議如下：

第一條

人的範圍

本協定適用於協議一方或者同時為協議雙方居民的人。

CONVENÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da República de Moçambique,

Desejosos de promover e reforçar as relações económicas, outorgando uma Convenção com vista a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento,

Acordam nas disposições seguintes:

Artigo 1.º

Pessoas visadas

Esta Convenção aplica-se às pessoas residentes de uma ou de ambas as Partes Contratantes.

第二條
稅種範圍

一、本協定適用於由協議一方、其政治或行政當局及其地方自治團體對所得徵收的所有稅收，不論其徵收方式如何。

二、對全部所得或某項所得徵收的稅收，包括對來自轉讓動產或不動產取得的收益徵收的稅收，對企業支付的工資總額徵收的稅收，以及對財產收益徵收的稅收，應視為對所得徵收的稅收。

三、本協定特別適用的現行稅種是：

(一) 在澳門：

1. 所得補充稅；
2. 職業稅；
3. 市區房屋稅；
4. 市區房屋稅徵稅憑單的印花稅；

(以下簡稱“澳門稅收”)

(二) 在莫桑比克：

1. 個人所得稅；
2. 法人所得稅；

(以下簡稱“莫桑比克稅收”)

四、本協定也適用於本協定簽訂之日後，協議雙方訂定的相同或相似的稅收，以及增加或代替第二款所指的現行稅種的稅收。協議雙方主管當局應將各自稅法所作的實質變動通知對方。

第三條
一般定義

一、在本協定中，除上下文另有解釋的以外：

(一) “協議一方”和“協議另一方”的用語，按照上下文，是指澳門特別行政區或者莫桑比克共和國；

(二) “澳門”一語包括澳門半島、氹仔島及路環島；

(三) “莫桑比克”一語包括莫桑比克共和國領土和領海，也包括根據莫桑比克法律和國際法，莫桑比克共和國擁有

Artigo 2.º

Impostos visados

1. Esta Convenção aplica-se aos impostos sobre o rendimento exigidos por cada uma das Partes Contratantes, suas subdivisões políticas ou administrativas e suas autarquias locais, seja qual for o sistema usado para a sua percepção.

2. São considerados impostos sobre o rendimento os impostos incidentes sobre o rendimento total, ou sobre parcelas do rendimento, incluídos os impostos sobre os ganhos derivados da alienação de bens mobiliários ou imobiliários, os impostos sobre o montante global dos salários pagos pelas empresas, bem como os impostos sobre as mais valias.

3. Os impostos actuais a que esta Convenção se aplica são, nomeadamente:

a) No caso de Macau:

(i) O Imposto Complementar de Rendimentos;

(ii) O Imposto Profissional;

(iii) A Contribuição Predial Urbana;

(iv) O imposto do selo sobre os conhecimentos de cobrança na Contribuição Predial Urbana;

(a seguir denominados «imposto de Macau»)

b) No caso de Moçambique:

(i) O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS);

(ii) O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC).

(a seguir denominados «imposto moçambicano»)

4. A Convenção será também aplicável aos impostos de natureza idêntica ou similar que forem estabelecidos, pelas Partes Contratantes, após a data da assinatura da Convenção e que venham a crescer aos actuais ou a substituir os referidos no n.º 2. As autoridades competentes das Partes Contratantes comunicarão uma à outra, as modificações substanciais introduzidas nas respectivas legislações fiscais.

Artigo 3.º

Definições gerais

1. Para efeitos desta Convenção, a não ser que o contexto exija interpretação diferente:

a) As expressões «uma Parte Contratante» e «a outra Parte Contratante», designam, segundo o contexto, a Região Administrativa Especial de Macau ou a República de Moçambique;

b) O termo «Macau», compreende a Península de Macau e as ilhas de Taipa e de Coloane;

c) O termo «Moçambique» compreende o território da República de Moçambique e o respectivo mar territorial e bem assim as outras zonas, incluindo as ilhas, onde, em conformidade com a legislação Moçambicana e o direito internacional, a República

勘探和開發海床、底土及上覆水域的自然資源的主權的其他區域，包括島嶼；

(四) “稅收”一語按照上下文，是指澳門稅收或者莫桑比克稅收；

(五) “人”一語包括個人、公司和其他團體；

(六) “公司”一語是指法人或在稅收上視同法人的實體；

(七) “協議一方企業”和“協議另一方企業”的用語，分別是指協議一方居民經營的企業和協議另一方居民經營的企業；

(八) “莫桑比克共和國國民”一語是指：

1. 所有具有該國國籍的個人；
2. 所有按照該國法律建立的法人、合夥企業以及團體。

(九) “國際運輸”一語是指在協議一方設有實際管理機構的企業以船舶或飛機經營的運輸，不包括僅在協議另一方各地之間以船舶或飛機經營的運輸；

(十) “主管當局”一語是指：

1. 在澳門方面：行政長官或其授權代表；
2. 在莫桑比克方面：財政部長或其授權代表。

二、協議一方在任何時候實施本協定時，對於未經本協定明確定義的用語，除上下文另有解釋以外，應當具有協定實施時該協議一方適用於本協定的稅種的法律所規定的含義，該協議一方適用的稅法，對有關術語的定義應優先於其他法律對同一術語的定義。

第四條

居民

一、在本協定中，“協議一方居民”一語是指按照該協議一方法律，由於住所、居所、實際管理機構所在地或者其他類似的標準，在該協議一方負有納稅義務的人，也包括該協議一方本身、其政治當局或地方當局。但是，該用語不包括僅由於來源於該協議一方的所得而在該協議一方負有納稅義務的人。

de Moçambique tem direitos soberanos relativamente à pesquisa e exploração dos recursos naturais, do leito do mar, do seu subsolo e das águas sobrejacentes;

d) O termo «imposto» significa o imposto de Macau ou o imposto de Moçambique, segundo o contexto;

e) O termo «pessoa» compreende uma pessoa singular, uma sociedade ou qualquer outro agrupamento de pessoas;

f) O termo «sociedade» significa qualquer pessoa colectiva ou qualquer entidade que é tratada como pessoa colectiva para fins tributários;

g) As expressões «empresa de uma Parte Contratante» e «empresa da outra Parte Contratante» significam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de uma Parte Contratante e uma empresa explorada por um residente da outra Parte Contratante;

h) O termo «nacional de Moçambique» designa:

(i) uma pessoa singular que tenha a nacionalidade desse Estado; e

(ii) uma pessoa colectiva, sociedade de pessoas ou associação constituída de harmonia com a legislação em vigor nesse Estado;

i) A expressão «tráfego internacional» significa qualquer transporte por navio, barco ou aeronave explorados por uma empresa cuja direcção efectiva esteja situada numa Parte Contratante, excepto se o navio, barco ou aeronave forem explorados somente entre lugares situados na outra Parte Contratante;

j) A expressão «autoridade competente» significa:

(i) Relativamente a Macau: O Chefe do Executivo ou os seus representantes autorizados;

(ii) Relativamente a Moçambique: o Ministro das Finanças ou o seu representante autorizado.

2. No que se refere à aplicação desta Convenção, num dado momento, por uma Parte Contratante, qualquer expressão não definida de outro modo deverá ter, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que lhe for atribuído nesse momento pela legislação dessa Parte que regula os impostos a que a Convenção se aplica, prevalecendo a interpretação resultante desta legislação fiscal sobre a que decorra de outra legislação desta parte Contratante.

Artigo 4.º

Residente

1. Para efeitos desta Convenção, a expressão «residente de uma Parte Contratante» significa qualquer pessoa que, por virtude da legislação dessa Parte, está aí sujeita a imposto devido ao seu domicílio, à sua residência, ao local de direcção ou a qualquer outro critério de natureza similar, e aplica-se igualmente a essa Parte e às suas subdivisões políticas ou autarquias locais. Todavia, esta expressão não inclui qualquer pessoa que está sujeita a imposto nessa Parte apenas relativamente ao rendimento de fontes localizadas nessa Parte Contratante.

二、由於第一款的規定，同時為協議雙方居民的個人，其身份應按以下規則確定：

(一) 應認為僅是其有永久性住所所在協議一方的居民；如果在協議雙方同時有永久性住所，應認為是與其個人和經濟關係更密切（重要利益中心）所在協議一方的居民；

(二) 如果其重要利益中心所在地無法確定，或者在協議任何一方都沒有永久住所，應認為僅是其有習慣性居處所在協議一方的居民；

(三) 如果其在協議雙方都有，或者都沒有習慣性居處，但是是莫桑比克國民，應認為僅是莫桑比克居民；

(四) 不屬於上述數項所規定的情況，協議雙方主管當局應通過協商解決。

三、由於第一款的規定，除個人以外，同時為協議雙方居民的人，應認為是其實際管理機構所在協議一方的居民。

第五條 常設機構

一、在本協定中，“常設機構”一語是指企業進行全部或部分營業的固定營業場所。

二、“常設機構”一語特別包括：

(一) 管理場所；

(二) 分支機構；

(三) 辦事處；

(四) 工廠；

(五) 作業場所；以及

(六) 礦場、油井或氣井、採石場或者其他開採自然資源的場所。

三、“常設機構”一語還包括：

(一) 建築工地、建築、裝配或安裝工程、或者與其有關的監督管理活動，但僅以該工地、項目或活動連續六個月以上的為限；

(二) 協議一方企業通過僱員或者僱用的其他人員，在協議另一方為同一項目或相關聯的項目提供的勞務，包括諮詢勞務，但僅以在任何十二個月中連續或累計超過六個月的為限。

2. Quando em virtude do disposto no n.º 1, uma pessoa singular for residente de ambas as Partes Contratantes, a situação será determinada como segue:

a) Será considerada residente apenas na Parte em que tenha uma habitação permanente à sua disposição. Se tiver uma habitação permanente à sua disposição em ambas as Partes Contratantes, será considerada residente apenas da Parte com a qual sejam mais estreitas as suas relações pessoais e económicas (centro de interesses vitais);

b) Se a Parte em que tem o centro de interesses vitais não puder ser determinada ou se não tiver uma habitação permanente à sua disposição em nenhuma das Partes, será considerada residente apenas da Parte Contratante em que permanece habitualmente;

c) Se permanecer habitualmente em ambas as Partes ou se não permanecer habitualmente em nenhuma delas, será considerada residente apenas de Moçambique, se for seu nacional;

d) Em qualquer situação não prevista nas alíneas anteriores as autoridades competentes das Partes Contratantes resolverão o caso de comum acordo.

3. Quando, em virtude do disposto no n.º 1, uma pessoa, que não seja uma pessoa singular, for residente de ambas as Partes Contratantes, será considerada residente apenas da Parte Contratante em que estiver situada a sua direcção efectiva.

Artigo 5.º

Estabelecimento estável

1. Para efeitos desta Convenção, a expressão «estabelecimento estável» significa uma instalação fixa, através da qual a empresa exerça toda ou parte da sua actividade.

2. A expressão «estabelecimento estável» compreende, nomeadamente:

a) Um local de direcção;

b) Uma sucursal;

c) Um escritório;

d) Uma fábrica;

e) Uma oficina; e

f) Uma mina, um poço de petróleo ou gás, uma pedreira ou qualquer local de extracção de recursos naturais.

3. A expressão «estabelecimento estável» compreende igualmente:

a) Um local do edifício ou uma construção, instalação ou montagem de um projecto, ou as actividades de supervisão conexas com os mesmos, mas apenas se esse estaleiro, projecto ou actividade se mantiverem por um período que exceda 6 meses;

b) O fornecimento de serviços, incluindo serviços de consultoria por uma empresa de uma Parte Contratante através de empregados ou de outro pessoal contratado na outra Parte Contratante, desde que essas actividades prossigam para o mesmo ou um projecto conexo, por um período ou períodos que totalizam mais do que 6 meses em qualquer período de 12 meses.

四、雖有第一款至第三款的規定，“常設機構”一語應認為不包括：

(一) 專為儲存、陳列或者交付本企業貨物或者商品的目的而使用的設施；

(二) 專為儲存、陳列或者交付的目的而保存本企業貨物或者商品的庫存；

(三) 專為另一企業加工的目的而保存本企業貨物或者商品的庫存；

(四) 專為本企業採購貨物或者商品，或者搜集信息的目的所設的固定營業場所；

(五) 專為本企業進行其他準備性或輔助性活動的目的所設的固定營業場所；

(六) 專為本款第(一)項至第(五)項活動的結合所設的固定營業場所，如果由於這種結合使該固定營業場所的全部活動屬於準備性質或輔助性質。

五、雖有第一款和第二款的規定，當一個人(除適用第六款規定的獨立代理人以外)在協議一方代表協議另一方的企業進行活動，有權並經常行使這種權力以該企業的名義簽訂合同，這個人為該企業進行的任何活動，應認為該企業在首先提及的協議一方設有常設機構。除非這個人通過固定營業場所進行的活動限於第四款的規定，按照該款規定，不應認為該固定營業場所是常設機構。

六、協議一方企業僅通過按常規經營本身業務的經紀人、一般佣金代理人或者任何其他獨立代理人在協議另一方進行營業，不應認為在該協議另一方設有常設機構。但如果這個代理人的活動全部或幾乎全部代表該企業，不應認為是本款所指的獨立代理人。

七、協議一方居民公司，控制或被控制于協議另一方居民公司或者在該協議另一方進行營業的公司(不論是否通過常設機構)，此項事實不能據以使任何協議一方公司構成協議另一方公司的常設機構。

第六條 不動產所得

一、協議一方居民從位於協議另一方的不動產取得的所得(包括農業或林業所得)，可以在該協議另一方徵稅。

4. Não obstante as disposições dos n.ºs 1 a 3, a expressão «estabelecimento estável» não compreende:

a) As instalações utilizadas unicamente para armazenar, expor ou entregar mercadorias pertencentes à empresa;

b) Um depósito de bens ou mercadorias pertencentes à empresa, mantido unicamente para as armazenar, expor ou entregar;

c) Um depósito de bens ou mercadorias pertencentes à empresa, mantido unicamente para serem transformadas por outra empresa;

d) Uma instalação fixa, mantida unicamente para comprar bens ou mercadorias ou reunir informações para a empresa;

e) Uma instalação fixa, mantida unicamente para exercer, para a empresa, qualquer outra actividade de carácter preparatório ou auxiliar;

f) Uma instalação fixa, mantida unicamente para o exercício de qualquer combinação das actividades referidas nas alíneas a) a e), desde que a actividade de conjunto da instalação fixa resultante desta combinação seja de carácter preparatório ou auxiliar.

5. Não obstante o disposto nos n.ºs 1 e 2, quando uma pessoa – que não seja um agente independente, a que é aplicável o n.º 6 – actue numa Parte Contratante por conta de uma empresa da outra Parte Contratante, e tenha e habitualmente exerça poderes para concluir contratos em nome da empresa, será considerado que esta empresa tem um estabelecimento estável na primeira Parte mencionada relativamente a qualquer actividade que essa pessoa exerça para a empresa, a não ser que as actividades de tal pessoa se limitem às indicadas no n.º 4, as quais, se fossem exercidas através de uma instalação fixa, não permitiriam considerar esta instalação fixa como estabelecimento estável, de acordo com as disposições desse número.

6. Não se considera que uma empresa tem um estabelecimento estável numa Parte Contratante pelo simples facto de exercer a sua actividade nessa Parte por intermédio de um corrector, de um comissário-geral ou de qualquer outro agente independente, desde que essas pessoas actuem no âmbito normal da sua actividade. Contudo, se a actividade desse agente independente for dedicada exclusivamente ou quase exclusivamente a essa empresa não será este considerado como agente independente para efeitos deste número.

7. O facto de uma sociedade residente de uma Parte Contratante controlar ou ser controlada por uma sociedade residente da outra Parte Contratante ou que exerça a sua actividade nessa outra Parte Contratante (quer seja através de um estabelecimento estável, quer de outro modo) não é, por si, bastante para fazer de qualquer dessas sociedades um estabelecimento estável da outra.

Artigo 6.º

Rendimentos dos bens imobiliários

1. Os rendimentos que um residente de uma Parte Contratante aufera de bens imobiliários (incluídos os rendimentos das explorações agrícolas ou florestais) situados na outra Parte Contratante podem ser tributados nessa outra Parte Contratante.

二、“不動產”一語應當具有財產所在地的協議一方的法律所規定的含義。該用語在任何情況下應包括附屬於不動產的財產，農業和林業所使用的牲畜和設備，有關地產的一般法律規定所適用的權利，不動產的用益權以及由於開採或有權開採礦藏、水源和其他自然資源取得的不固定或固定收入的權利。船舶和飛機不應視為不動產。

三、第一款的規定應適用於從直接使用、出租或任何其他形式使用不動產取得的所得。

四、第一款和第三款的規定也適用於企業的不動產所得和用於進行獨立個人勞務的不動產所得。

第七條 企業利潤

一、協議一方企業的利潤應僅在該協議一方徵稅，但該企業通過設在協議另一方的常設機構在該協議另一方進行營業的除外。如果該企業通過設在該協議另一方的常設機構在該協議另一方進行營業，其利潤可以在該協議另一方徵稅，但應僅以屬於該常設機構的利潤為限。

二、除適用第三款的規定以外，協議一方企業通過設在協議另一方的常設機構在該協議另一方進行營業，應將該常設機構視同在相同或類似情況下從事相同或類似活動的獨立分設企業，並同該常設機構所隸屬的企業完全獨立處理，該常設機構可能得到的利潤在協議各方應歸屬於該常設機構。

三、在確定常設機構的利潤時，應當允許扣除其進行營業發生的各項費用，包括行政和一般管理費用，不論其發生於該常設機構所在協議一方或者其他任何地方。本款規定的適用受內部法律約束。

四、如果協議一方習慣於以企業總利潤按一定比例分配給所屬各單位的方法來確定常設機構的利潤，則第二款規定並不妨礙該協議一方按這種習慣分配方法確定其應納稅的利潤。但是，採用的分配方法所得到的結果，應與本條所規定的原則一致。

五、不應僅由於常設機構為企業採購貨物或商品，將利潤歸屬於該常設機構。

2. A expressão «bens imobiliários» terá o significado que lhe for atribuído pelo direito da Parte Contratante em que tais bens estiverem situados. A expressão compreende sempre os acessórios, o gado e o equipamento das explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se apliquem as disposições do direito privado relativas à propriedade de bens imóveis, o usufruto de bens imobiliários e os direitos a retribuições variáveis ou fixas pela exploração ou pela concessão da exploração de jazigos minerais, fontes e outros recursos naturais; os navios, barcos e aeronaves não são considerados bens imobiliários.

3. A disposição do n.º 1 aplica-se aos rendimentos derivados da utilização directa, do arrendamento ou de qualquer outra forma de utilização dos bens imobiliários.

4. O disposto nos n.ºs 1 e 3 aplica-se igualmente aos rendimentos provenientes dos bens imobiliários de uma empresa e aos rendimentos dos bens imobiliários utilizados para o exercício de profissões independentes.

Artigo 7.º

Lucros das empresas

1. Os lucros de uma empresa de uma Parte Contratante só podem ser tributados nessa Parte Contratante, a não ser que a empresa exerça a sua actividade na outra Parte Contratante por meio de um estabelecimento estável aí situado. Se a empresa exercer a sua actividade deste modo, os seus lucros podem ser tributados na outra Parte Contratante, mas unicamente na medida em que forem imputáveis a esse estabelecimento estável.

2. Com ressalva do disposto no n.º 3, quando uma empresa de uma Parte Contratante exercer a sua actividade na outra Parte Contratante por meio de um estabelecimento estável aí situado, serão imputados, em cada Parte Contratante, a esse estabelecimento estável os lucros que este obteria se fosse uma empresa distinta e separada que exercesse as mesmas actividades ou actividades similares, nas mesmas condições ou em condições similares, e tratasse com absoluta independência com a empresa de que é estabelecimento estável.

3. Na determinação do lucro de um estabelecimento estável é permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para realização dos fins prosseguidos por esse estabelecimento estável, incluindo as despesas de direcção e as despesas gerais de administração, efectuadas com o fim referido, quer na Parte Contratante em que esse estabelecimento estável estiver situado quer fora dele. Esta disposição é aplicável com as limitações estabelecidas na legislação interna.

4. Se for usual numa Parte Contratante determinar os lucros imputáveis a um estabelecimento estável com base numa repartição dos lucros totais da empresa entre as suas diversas partes, a disposição do n.º 2 não impedirá essa Parte Contratante de determinar os lucros tributáveis de acordo com a repartição usual; o método de repartição adoptado deve, no entanto, conduzir a um resultado conforme os princípios enunciados neste artigo.

5. Nenhum lucro será imputado a um estabelecimento estável pelo facto da simples compra de bens ou de mercadorias, por esse estabelecimento estável, para a empresa.

六、在上述各款中，除有適當的和充分的理由需要變動外，每年應採用相同的方法計算屬於常設機構的利潤。

七、利潤中如果包括本協定其他各條單獨規定的所得項目時，本條規定不應影響其他各條的規定。

第八條

國際海運、內部船運和空運

一、以船舶或飛機經營國際運輸業務所取得的利潤，應僅在企業實際管理機構所在協議一方徵稅，不包括以船舶或飛機僅在協議另一方所在地經營運輸業務所取得的利潤，這些利潤應在該協議另一方徵稅。

二、以船舶經營內部運輸業務所取得的利潤應僅在企業實際管理機構所在協議一方徵稅。

三、國際海運企業或內部船運企業的實際管理機構設在船舶上，應視為設在該船舶登記港口所在的協議一方；如無登記港口，則視為設在船舶經營者為居民的協議一方。

四、第一款的規定也適用於參加合夥經營、聯合經營或參加國際經營機構取得的利潤。

第九條

聯屬企業

一、當：

(一) 協議一方企業直接或者間接參與協議另一方企業的管理、控制或資本，或者

(二) 同一人直接或間接參與協議一方企業和協議另一方企業的管理、控制或資本，

在上述任何一種情況下，兩個企業間在其商業或財務關係上通過兩者所接受或規定的條件互相聯繫，而該等條件有別於獨立企業間所定者，本應由其中一個企業取得，但由於該等條件而沒有取得的利潤，可計入該企業的利潤內，並據以徵稅。

二、協議一方將協議另一方已徵稅的企業利潤 – 在兩個企業之間的關係是獨立企業之間關係的情況下，這部分利潤本應由該協議一方企業取得 – 包括在該協議一方企業的利潤內徵稅

6. Para efeitos dos números precedentes, os lucros a imputar ao estabelecimento estável, serão calculados, em cada ano, segundo o mesmo método, a não ser que existam motivos válidos e suficientes para proceder de forma diferente.

7. Quando os lucros compreendam elementos do rendimento especialmente tratados noutros artigos desta Convenção, as respectivas disposições não serão afectadas pelas deste artigo.

Artigo 8.º

Navegação marítima, interior e aérea

1. Os lucros provenientes da exploração de navios ou aeronaves no tráfego internacional só podem ser tributados na Parte Contratante em que estiver situada a direcção efectiva da empresa, com excepção dos lucros provenientes de transportes efectuados por navios ou aeronaves explorados exclusivamente entre locais situados na outra Parte Contratante, os quais podem ser tributados nesta última Parte Contratante.

2. Os lucros provenientes da exploração de barcos utilizados na navegação interior só podem ser tributados na Parte Contratante em que estiver situada a direcção efectiva da empresa.

3. Se a direcção efectiva de uma empresa de navegação marítima ou de uma empresa de navegação interior se situar a bordo de um navio ou de um barco, a direcção efectiva considera-se situada na Parte Contratante em que se encontra o Porto onde esse navio ou barco estiver registado, ou, na falta do Porto de Registo, na Parte Contratante de que é residente a pessoa que explora o navio ou o barco.

4. O disposto no n.º 1 é aplicável igualmente aos lucros provenientes da participação num *pool*, numa exploração em comum ou num organismo internacional de exploração.

Artigo 9.º

Empresas associadas

1. Quando:

a) Uma empresa de uma Parte Contratante participar, directa ou indirectamente, na direcção, no controle ou no capital de uma empresa da outra Parte Contratante; ou

b) As mesmas pessoas participarem, directa ou indirectamente, na direcção, no controle ou no capital de uma empresa de uma Parte Contratante e de uma empresa da outra Parte Contratante,

e em ambos os casos, as duas empresas, nas suas relações comerciais ou financeiras, estiverem ligadas por condições aceites ou impostas que defiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, se não existissem essas condições, teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não foram por causa dessas condições, podem ser incluídos nos lucros dessa empresa e, conseqüentemente, tributados.

2. Quando uma Parte Contratante incluir nos lucros de uma empresa desta Parte Contratante – e tributar nessa conformidade – os lucros pelos quais uma empresa da outra Parte Contratante foi tributada nesta outra Parte Contratante, e os lucros constituídos deste modo constituírem lucros que teriam

時，協議另一方應對這部分利潤所徵收的稅額加以調整。在確定上述調整時，應考慮本協定的其他規定。如有必要，協議雙方主管當局應相互協商。

第十條 股息

一、協議一方居民公司支付給協議另一方居民的股息，僅可以在該協議另一方徵稅。

二、然而，這些股息也可以在支付股息的公司是其居民的協議一方，按照該協議一方法律徵稅。但是，如果收款人是股息受益所有人，則所徵稅款不應超過股息總額的百分之十。協議雙方主管當局應協商確定實施該限制稅率的方式。本款不應影響對該公司支付股息前的利潤所徵收的公司利潤稅。

三、本條“股息”一語是指從股份、享受股份或享受權利、礦業股份、發起人股份，或者非債權關係而容許分享利潤的其他權利取得的所得，以及按照分配所得的公司是其居民的協議一方的法律，視同股份所得同樣徵稅的其他公司權利而取得的所得。“股息”一語也包括從隱名合夥中取得的所得。

四、如果股息受益所有人是協議一方居民，在支付股息的公司是其居民的協議另一方，通過設在該協議另一方的常設機構進行營業或者通過設在該協議另一方的固定場所從事獨立個人勞務，據以支付股息的股份與該常設機構或固定場所有實際聯繫的，不適用第一款和第二款的规定。在這種情況下，應視具體情況適用第七條或第十四條的规定。

五、協議一方居民公司從協議另一方取得利潤或所得，該協議另一方不得對該公司支付的股息徵稅，也不得對該公司的未分配的利潤徵稅，即使支付的股息或未分配利潤全部或部分發生於協議另一方的利潤或所得。但是，支付給該協議另一方居民的股息或者據以支付股息的股份與設在協議另一方的常設機構或固定場所有實際聯繫的除外。

sido obtidos pela empresa da primeira Parte Contratante, se as condições impostas entre as duas empresas tivessem sido as condições que teriam sido estabelecidas entre empresas independentes, a outra Parte contratante procederá ao ajustamento adequado do montante do imposto aí cobrado sobre os lucros referidos. Na determinação deste ajustamento, serão tomadas em consideração as outras disposições desta Convenção e as autoridades competentes das Partes Contratantes consultar-se-ão, se necessário.

Artigo 10.º

Dividendos

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de uma Parte Contratante a um residente da outra Parte Contratante só podem ser tributados nessa outra Parte Contratante.

2. Esses dividendos podem, no entanto, ser igualmente tributados na Parte Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos e de acordo com a legislação dessa Parte Contratante, mas se a pessoa que recebe os dividendos for o seu beneficiário efectivo, o imposto assim estabelecido não excederá 10% do montante bruto desses dividendos. Este número não afecta a tributação da sociedade pelos lucros dos quais os dividendos são pagos.

3. O termo «dividendos», usado neste artigo, significa os rendimentos provenientes de acções, acções ou bónus de fruição, partes de minas, partes de fundadores ou outros direitos, com excepção dos créditos, que permitam participar nos lucros, assim como os rendimentos derivados de outras partes sociais sujeitas ao mesmo regime fiscal que os rendimentos de acções pela legislação da Parte Contratante de que é residente a sociedade que os distribui. O termo «dividendos» inclui também os rendimentos derivados da associação em participação.

4. O disposto nos n.ºs 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário efectivo dos dividendos, residente de uma Parte Contratante, exercer actividade na outra Parte Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos, por meio de um estabelecimento estável aí situado, ou exercer nessa outra Parte Contratante uma profissão independente, por meio de uma instalação fixa aí situada, e a participação relativamente à qual os dividendos são pagos estiver efectivamente ligada a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.

5. Quando uma sociedade residente de uma Parte Contratante obtiver lucros ou rendimentos provenientes da outra Parte Contratante, esta outra Parte Contratante não poderá exigir nenhum imposto sobre os dividendos pagos pela sociedade, excepto na medida em que esses dividendos forem pagos a um residente dessa outra Parte Contratante ou na medida em que a participação relativamente à qual os dividendos são pagos estiver efectivamente ligada a um estabelecimento estável ou a uma instalação fixa situados nessa outra Parte Contratante nem sujeitar os lucros não distribuídos da sociedade a um imposto sobre os lucros não distribuídos, mesmo que os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistam, total ou parcialmente, em lucros ou rendimentos provenientes dessa outra Parte Contratante.

第十一條

利息

Artigo 11.º

Juros

一、發生於協議一方而支付給協議另一方居民的利息，可以在該協議另一方徵稅。

二、然而，這些利息也可在該利息發生的協議一方，按照該協議一方的法律徵稅。但是，如果利息受益所有人為協議另一方的居民，則所徵稅款不應超過利息總額的百分之十。

三、本條“利息”一語是指從各種債權取得的所得，不論其有無抵押擔保或者是否有權分享債務人的利潤；特別是從公債、債券或者信用債券取得的所得，包括其溢價和獎金。由於延期支付的罰款，不應視為本條所規定的利息。

四、如果利息受益所有人是協議一方居民，在利息發生的協議另一方，通過設在該協議另一方的常設機構進行營業或者通過設在該協議另一方的固定場所從事獨立個人勞務，據以支付該利息的債權與該常設機構或者固定場所有實際聯繫的，不適用第一款和第二款的规定。在這種情況下，應視具體情況適用第七條或第十四條的规定。

五、如果支付利息的人為協議一方、其政治或行政當局、地方自治團體或該協議一方居民，應認為該利息發生在該協議一方。然而，當支付利息的人 — 不論是否為協議一方居民 — 在協議一方設有常設機構或者固定場所，支付該利息的債務與該常設機構或者固定場所有聯繫，並由其負擔利息，上述利息應認為發生於該常設機構或固定場所所在的協議一方。

六、由於支付利息的人與受益所有人之間或者他們與其他人之間的特殊關係，就有關債權所支付的利息數額超出支付人與受益所有人沒有上述關係所能同意的數額時，本條規定應僅適用於後來提及的數額。在這種情況下，對該支付款項的超出部分，仍應按協議各方的法律徵稅，但應對本協定其他規定予以適當注意。

第十二條

特許權使用費及技術工作報酬

Artigo 12.º

Royalties e remunerações por trabalho técnico

一、發生于協議一方而支付給協議另一方居民的特許權使用費及技術工作報酬，可以在該協議另一方徵稅。

1. Os juros provenientes de uma Parte Contratante e pagos a um residente da outra Parte Contratante podem ser tributados nessa outra Parte Contratante.

2. Esses juros podem, no entanto, ser igualmente tributados na Parte Contratante de que provêm e de acordo com a legislação dessa Parte Contratante, mas se o beneficiário efectivo dos juros for residente da outra Parte Contratante, o imposto assim estabelecido não excederá 10% do montante bruto desses juros.

3. O termo «juros», usado neste artigo, significa os rendimentos de créditos de qualquer natureza com ou sem garantia hipotecária e com direito ou não a participar nos lucros do devedor, e em particular os rendimentos da dívida pública e de obrigações de empréstimos, incluindo prémios atinentes a esses títulos. Para efeitos deste artigo, não se consideram juros as penalizações por pagamento tardio.

4. O disposto nos n.ºs 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário efectivo dos juros, residente de uma Parte Contratante, exercer actividade na outra Parte Contratante de que provêm os juros, por meio de um estabelecimento estável aí situado, ou exercer nessa outra Parte Contratante uma profissão independente, por meio de uma instalação fixa aí situada, e o crédito relativamente ao qual os juros são pagos estiver efectivamente ligado a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.

5. Os juros consideram-se provenientes de uma Parte Contratante quando o devedor for essa própria Parte Contratante, uma sua subdivisão política ou administrativa, autoridade local ou um residente dessa Parte Contratante. Todavia, quando o devedor dos juros, seja ou não residente de uma Parte Contratante, tiver numa Parte Contratante um estabelecimento estável ou uma instalação fixa em relação com os quais haja sido contraída a obrigação pela qual os juros são pagos e esse estabelecimento estável ou essa instalação fixa suporte o pagamento desses juros, tais juros são considerados provenientes da Parte Contratante em que o estabelecimento estável ou a instalação fixa estiverem situados.

6. Quando, devido a relações especiais entre o devedor e o beneficiário efectivo ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante dos juros pagos, tendo em conta o crédito pelo qual são pagos, exceder o montante que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efectivo na ausência de tais relações, as disposições deste artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, o excesso pode continuar a ser tributado de acordo com a legislação de cada Parte Contratante, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

1. As *royalties* e as remunerações por trabalho técnico, provenientes de uma Parte Contratante e pagos a um residente da outra Parte Contratante podem ser tributadas nessa outra Parte Contratante.

二、然而，這些特許權使用費及技術工作報酬也可以在其發生的協議一方，按照該協議一方的法律徵稅。但是，如果收款人是特許權使用費或技術工作報酬受益所有人，則所徵稅款不應超過特許權使用費或技術工作報酬總額的百分之十。

三、本條“特許權使用費”一語是指由於使用或特許使用文學、藝術或者科學著作，包括電影影片、無線電或電視廣播使用的膠片或磁帶的版權，專利、製造或貿易中使用的商標、設計或模型、圖則、秘密配方或秘密程序，以及由於使用或特許使用工業、商業或科學設備，又或由於取得有關工業、商業、科學經驗的情報而所支付的作為報酬的各種款項。

四、本條“技術工作報酬”一語是指支付人向不是其僱員作出的任何性質的支付，主要是技術、管理或諮詢性質的服務，但是，不包括因這個人服務所發生費用的償還。

五、如果特許權使用費或技術工作報酬受益所有人是協議一方居民，在特許權使用費或技術工作報酬發生的協議另一方，通過設在該協議另一方的常設機構進行營業或者通過設在該協議另一方的固定場所從事獨立個人勞務，據以支付該特許權使用費或技術工作報酬的權利或財產與該常設機構或固定場所實際聯繫的，不適用第一款和第二款的规定。在這種情況下，應視具體情況適用第七條或第十四條的规定。

六、如果支付特許權使用費或技術工作報酬的人是協議一方、其政治或行政當局、地方自治團體或該協議一方居民，應認為該特許權使用費或技術工作報酬發生在該協議一方。然而，當支付特許權使用費或技術工作報酬的人——不論是否為協議一方居民——在協議一方設有常設機構或者固定場所，支付該特許權使用費或技術工作報酬的義務與該常設機構或者固定場所所有聯繫，並由其負擔這種特許權使用費或技術工作報酬，上述特許權使用費或技術工作報酬應認為發生於該常設機構或者固定場所所在的協議一方。

七、由於支付特許權使用費或技術工作報酬的人與受益所有人之間或他們與其他人之間的特殊關係，就有關使用、權利或信息所支付的特許權使用費的數額或技術工作報酬的數額超出支付人與受益所有人沒有上述關係所能同意的數額時，本條

2. Todavia, essas *royalties* e remunerações por trabalho técnico podem ser igualmente tributadas na Parte Contratante de que provêm e de acordo com a legislação dessa Parte Contratante, mas se a pessoa que receber as *royalties* ou as remunerações por trabalho técnico for o seu beneficiário efectivo, o imposto assim estabelecido não excederá 10% do montante bruto das *royalties* ou das remunerações por trabalho técnico.

3. O termo «*royalties*», usado neste artigo, significa as retribuições de qualquer natureza atribuídas pelo uso ou pela concessão de uso de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica, incluindo os filmes cinematográficos, bem como filmes ou gravações para transmissão pela rádio ou televisão, de uma patente, de uma marca de fabrico ou de comércio, de um desenho ou de um modelo, de um plano, de uma fórmula ou de um processo secreto, bem como pelo uso ou pela concessão do uso de um equipamento industrial, comercial ou científico ou por informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico.

4. O termo «remunerações por trabalho técnico», usado neste artigo, significa pagamentos de qualquer natureza a qualquer pessoa, outra que não o empregado da pessoa que faz os pagamentos, em consideração por qualquer serviço de natureza técnica, de gestão ou consultoria, excepto se o pagamento for a título de reembolso de despesas incorridas por essa pessoa com respeito ao serviço.

5. O disposto nos n.ºs 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário efectivo das *royalties* ou das remunerações por trabalho técnico, residente de uma Parte Contratante, exercer actividade na outra Parte Contratante de que provêm as *royalties* ou as remunerações por trabalho técnico, por meio de um estabelecimento estável aí situado, ou exercer nessa outra Parte Contratante uma profissão independente, por meio de uma instalação fixa aí situada, e o direito ou bem relativamente ao qual as *royalties* ou as remunerações por trabalho técnico são pagas, estiver efectivamente ligado a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.

6. As *royalties* ou as remunerações por trabalho técnico consideram-se provenientes de uma Parte Contratante quando o devedor for essa própria Parte Contratante, uma sua subdivisão política ou administrativa, uma sua autoridade local ou um residente dessa Parte Contratante. Todavia, quando o devedor das *royalties* ou das remunerações por trabalho técnico seja ou não residente de uma Parte Contratante, tiver numa Parte Contratante um estabelecimento estável ou uma instalação fixa em relação com os quais haja sido contraída a obrigação pela qual as *royalties* ou as remunerações por trabalho técnico são pagas, e esse estabelecimento estável ou essa instalação fixa suporte o pagamento dessas *royalties* ou as remunerações por trabalho técnico tais *royalties* ou remunerações por trabalho técnico são consideradas provenientes da Parte Contratante em que o estabelecimento estável ou a instalação fixa estiverem situados.

7. Quando, devido a relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efectivo das *royalties* ou das remunerações por trabalho técnico ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante das *royalties*, tendo em conta o uso, o direito ou a informação pelos quais são pagas, ou das remunerações por trabalho técnico, exceder o montante que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efectivo, na ausência de tais relações,

規定應僅適用於後來提及的數額。在這種情況下，對該支付款項的超出部分，仍應按協議各方的法律徵稅，但應對本協定其他規定予以適當注意。

第十三條 財產收益

一、協議一方居民轉讓第六條所述位於協議另一方的不動產取得的收益，可以在該協議另一方徵稅。

二、轉讓屬於協議一方企業在協議另一方的常設機構資產部分的動產，或者轉讓協議一方居民在協議另一方設有從事獨立個人勞務的固定場所的動產取得的收益，包括轉讓該常設機構（單獨或者隨同整個企業）或者固定場所取得的收益，可以在該協議另一方徵稅。

三、轉讓用於經營國際運輸的船舶和飛機、內部運輸船舶，或轉讓屬於經營上述船舶和飛機的動產取得的收益，應僅在該企業實際管理機構所在的協議一方徵稅。

四、轉讓上述數款所指財產以外的其他財產取得的收益，應僅在轉讓人為其居民的協議一方徵稅。

第十四條 獨立個人勞務

一、協議一方居民因從事自由職業或者其他獨立性活動取得的所得，應僅在該協議一方徵稅。但具有以下情況之一的，可以在協議另一方徵稅：

（一）在協議另一方為從事上述活動設有經常使用的固定場所。在這種情況下，該協議另一方可以對屬於該固定場所的所得徵稅；

（二）在有關納稅年度開始或終了的任何十二個月中，在協議另一方停留連續或累計達到或超過一百八十三天。在這種情況下，該協議另一方可以僅對在該協議另一方進行活動取得的所得徵稅。

二、自由職業一語特別包括獨立的科學、文學、藝術、教育或教學活動，以及醫師、律師、工程師、建築師、會計師和牙醫師的獨立活動。

as disposições deste artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, o excesso pode continuar a ser tributado de acordo com a legislação de cada Parte Contratante, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

Artigo 13.º

Mais-valias

1. Os ganhos que um residente de uma Parte Contratante aufera da alienação de bens imobiliários considerados no artigo 6.º e situados na outra Parte Contratante podem ser tributados nessa outra Parte Contratante.

2. Os ganhos provenientes da alienação de bens mobiliários que façam parte do activo de um estabelecimento estável que uma empresa de uma Parte Contratante tenha na outra Parte Contratante ou de bens mobiliários afectos a uma instalação fixa de que um residente de uma Parte Contratante disponha na outra Parte Contratante para o exercício de uma profissão independente, incluindo os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento estável (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, podem ser tributados nessa outra Parte Contratante.

3. Os ganhos provenientes da alienação de navios, ou aeronaves explorados no tráfego internacional, de barcos utilizados na navegação interior ou de bens mobiliários afectos à exploração desses navios, aeronaves ou barcos só podem ser tributados na Parte Contratante em que estiver situada a direcção efectiva da empresa.

4. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer outros bens diferentes dos mencionados nos números anteriores deste artigo só podem ser tributados na Parte Contratante de que o alienante é residente.

Artigo 14.º

Profissões independentes

1. Os rendimentos obtidos por um residente de uma Parte Contratante pelo exercício de uma profissão liberal ou de outras actividades de carácter independente só podem ser tributados nessa Parte Contratante. Esses rendimentos podem, porém, ser tributados na outra Parte Contratante nos seguintes casos:

a) Se esse residente dispuser, de forma habitual, na outra Parte Contratante, de uma instalação fixa para o exercício das suas actividades; neste caso, podem ser tributados na outra Parte Contratante, os rendimentos que forem imputáveis a essa instalação fixa; ou

b) Se o residente permanecer na outra Parte Contratante durante um período ou períodos que excedam, no total, 183 dias, em qualquer período de 12 meses com início ou termo no ano fiscal em causa; neste caso, só pode ser tributada na outra Parte Contratante a parcela dos rendimentos obtidos das actividades exercidas nessa outra Parte Contratante.

2. A expressão «profissões liberais» abrange, em especial, as actividades independentes de carácter científico, literário, artístico, educativo ou pedagógico, bem como as actividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitectos, contabilistas e dentistas.

第十五條
非獨立個人勞務

一、除適用第十六條、第十八條、第十九條和第二十條的規定以外，協議一方居民因受僱取得的薪金、工資和其他類似報酬，除在協議另一方從事受僱的活動以外，應僅在該協議一方徵稅。在協議另一方從事受僱的活動取得的報酬，可以在該協議另一方徵稅。

二、雖有第一款的規定，協議一方居民因在協議另一方從事受僱的活動取得的報酬，同時具有以下三個條件的，應僅在該協議一方徵稅：

(一) 收款人在有關納稅年度開始或結束的任何十二個月中在協議另一方停留連續或累計不超過一百八十三天；

(二) 該項報酬由並非協議另一方居民的僱主支付或代表該僱主支付；並且

(三) 該項報酬不是由僱主設在協議另一方的常設機構或固定場所所負擔。

三、雖有本條上述規定，在協議一方企業經營國際和內部運輸的船舶或飛機上從事受僱的活動取得的報酬，應僅在該企業實際管理機構所在的協議一方徵稅。

第十六條
董事及技術人員

一、協議一方居民，作為協議另一方居民公司的董事會成員取得的按百分率計算的報酬、出席費及其他類似報酬，可以在協議另一方徵稅。

二、協議一方居民，作為協議另一方居民公司的高級行政人員取得的工資、薪金及其他類似報酬，可以在協議另一方徵稅。

第十七條
藝術家和運動員

一、雖有第十四條和第十五條的規定，協議一方居民，作為職業表演者，如戲劇、電影、廣播或電視、又或音樂方面的藝術工作者，以及作為運動員，在協議另一方以上述身分從事其個人活動取得的所得，可以在該協議另一方徵稅。

二、雖有第七條、第十四條和第十五條的規定，職業表演者或運動員以該等身分從事其個人活動取得的所得歸屬於他人

Artigo 15.º

Profissões dependentes

1. Com ressalva do disposto nos artigos 16.º, 18.º, 19.º e 20.º, os salários, ordenados e remunerações similares obtidas de um emprego por um residente de uma Parte Contratante só podem ser tributadas nessa Parte Contratante, a não ser que o emprego seja exercido na outra Parte Contratante. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes podem ser tributadas nessa outra Parte Contratante.

2. Não obstante o disposto no n.º 1, as remunerações obtidas por um residente de uma Parte Contratante de um emprego exercido na outra Parte Contratante só podem ser tributadas na Parte Contratante primeiramente mencionada se:

a) O beneficiário permanecer na outra Parte Contratante durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias, em qualquer período de 12 meses com início ou termo no ano fiscal em causa;

b) As remunerações forem pagas por uma entidade patronal ou em nome de uma entidade patronal que não seja residente da outra Parte Contratante; e

c) As remunerações não forem suportadas por um estabelecimento estável ou por uma instalação fixa que a entidade patronal tenha na outra Parte Contratante.

3. Não obstante as disposições anteriores deste artigo, as remunerações derivadas de um emprego exercido a bordo de um navio, barco ou de uma aeronave, só podem ser tributadas na Parte Contratante em que estiver situada a direcção efectiva da empresa.

Artigo 16.º

Membros dos conselhos e quadros técnicos

1. As percentagens, senhas de presença e remunerações similares obtidas por um residente de uma Parte Contratante na qualidade de membro do conselho de administração de uma sociedade residente da outra Parte Contratante podem ser tributadas nessa outra Parte Contratante.

2. Os salários, ordenados e remunerações similares obtidas por um residente de uma Parte Contratante na sua qualidade de quadro superior da administração de uma empresa residente da outra Parte Contratante podem ser tributadas nessa outra Parte Contratante.

Artigo 17.º

Artistas e desportistas

1. Não obstante o disposto nos artigos 14.º e 15.º, os rendimentos obtidos por um residente de uma Parte Contratante na qualidade de profissional de espectáculos, tal como artista de teatro, cinema, rádio ou televisão, ou músico, bem como de desportista, provenientes das suas actividades pessoais exercidas, nessa qualidade, na outra Parte Contratante, podem ser tributadas nessa outra Parte Contratante.

2. Não obstante o disposto nos artigos 7.º, 14.º e 15.º, os rendimentos da actividade exercida pessoalmente pelos profissionais

時，可以在職業表演者或運動員進行該等活動的協議一方徵稅。

三、雖有本條第一款及第二款的規定，如果這些活動是按照協議雙方的文化協議舉辦，以及對協議一方的訪問是直接地獲得協議其中一方政府、地方當局、公共機構、或者協議雙方的公共基金資助，而這些活動是不牟利的，則在獲訪問的協議一方進行活動而取得的所得在該協議一方應予免稅。

第十八條

退休金

除適用第十九條第二款規定以外，因以前的僱傭關係而支付給協議一方居民的退休金及其他類似報酬，應僅在該協議一方徵稅。

第十九條

政府服務

一、

(一) 協議一方、其政治或行政當局、或者地方自治團體對向其提供服務的個人支付退休金以外的工資、薪俸及其他類似報酬，應僅在該協議一方徵稅。

(二) 雖有本條(一)項規定，但是，如果該項服務是在協議另一方提供，而且提供服務的個人為該協議另一方居民，並且該居民屬下列任何一種情況者，則該等工資、薪俸及其他類似報酬，應僅在該協議另一方徵稅：

1. 該居民在莫桑比克從事活動，而且是該國國民；或
2. 不是僅由於提供該項服務，而成為該協議另一方的居民。

二、

(一) 協議一方、其政治或行政當局、或者地方自治團體直接支付或者從其建立的基金中支付給向其提供服務的個人的任何退休金，應僅在該協議一方徵稅；

(二) 雖有本條(一)項規定，但是，如果提供服務的個人是協議另一方居民，或者在莫桑比克的情況下，是其居民或國民，該項退休金應僅在該協議另一方徵稅。

三、第十五條、第十六條、第十七條和第十八條的規定，應適用於向協議一方、其政治或行政當局、或者地方自治團體

de espectáculos ou desportistas, nessa qualidade, atribuídas a uma outra pessoa, podem ser tributados na Parte Contratante em que são exercidas essas actividades dos profissionais de espectáculos ou dos desportistas.

3. Não obstante o disposto nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, os rendimentos destas actividades realizadas ao abrigo de um Acordo cultural entre as Partes Contratantes estarão isentos de impostos na Parte Contratante em que são exercidas se a visita a essa Parte Contratante for financiada pelo Governo de uma Parte Contratante, autoridade local ou instituição pública directamente ou por fundos públicos de ambas as Partes Contratantes, e as actividades não forem levadas a cabo para fins lucrativos.

Artigo 18.º

Pensões

Com ressalva do disposto no n.º 2 do artigo 19.º, as pensões e outras remunerações similares pagas a um residente de uma Parte Contratante, em consequência de um emprego anterior só podem ser tributadas nessa Parte Contratante.

Artigo 19.º

Remunerações públicas

1.

a) Os salários, vencimentos e outras remunerações similares, excluindo as pensões, pagas por uma Parte Contratante ou por uma sua subdivisão política ou administrativa ou autarquia local a uma pessoa singular, em consequência de serviços prestados a essa Parte Contratante ou a essa subdivisão ou autarquia, só podem ser tributadas nessa Parte Contratante;

b) Não obstante as provisões da alínea a), os salários, vencimentos e outras remunerações similares, só podem, contudo, ser tributadas na outra Parte Contratante se os serviços forem prestados nessa Parte Contratante e se a pessoa singular for um residente dessa Parte Contratante que:

(i) é um seu nacional, no caso do exercício da actividade em Moçambique;

ou

(ii) que não se tornou seu residente unicamente para o efeito de prestar os ditos serviços.

2.

a) Qualquer pensão paga por uma Parte Contratante ou por uma sua subdivisão política ou administrativa ou autarquia local, quer directamente, quer através de fundos por elas constituídos, a uma pessoa singular, em consequência de serviços prestados a essa subdivisão ou autarquia, só pode ser tributada nessa Parte Contratante;

b) Não obstante as provisões da alínea a), estas pensões só podem, contudo, ser tributadas na outra Parte Contratante se a pessoa singular for um residente dessa Parte Contratante, ou, no caso de Moçambique, se essa pessoa singular for um seu residente ou nacional.

3. O disposto nos artigos 15.º, 16.º, 17.º e 18.º aplica-se aos salários, ordenados e outras remunerações similares e pensões

所舉辦的事業提供服務取得的工資、薪俸和其他類似報酬以及退休金。

第二十條
教師和研究人員

一、任何個人是、或者在緊接前往協議一方之前曾是該協議另一方居民，僅是為在該協議一方認可的非牟利之大學、學院、學校或其他類似之教育機構及科研機構從事教學或/和科學研究，停留在該協議一方，對其由於教學或研究取得的報酬，該協議一方應自其到達之日起，兩年內免予徵稅。

二、本條第一款的規定不適用於並非為了公共利益，而主要是為某人或某些人的私利從事研究取得的所得。

第二十一條
學生和實習人員

學生或實習生是、或者在緊接前往協議一方之前曾是協議另一方居民，僅由於接受教育或培訓的目的，停留在該協議一方，對其為了維持生活、接受教育或培訓的目的收到的來源於該協議一方以外的款項，該協議一方應免予徵稅。該項免稅僅適用於在合理期間內完成的教育或培訓。

第二十二條
其他所得

一、協議一方居民取得的各項所得，不論發生在什麼地方，凡本協定上述各條未明確規定的，應僅在該協議一方徵稅。

二、第六條第二款規定的不動產所得以外的其他所得，如果所得收款人為協議一方居民，通過設在協議另一方的常設機構在該協議另一方進行營業，或者通過設在該協議另一方的固定場所在該協議另一方從事獨立個人勞務，據以支付所得的權利或財產與該常設機構或固定場所有實際聯繫的，不適用第一款的規定。在這種情況下，應視具體情況分別適用第七條或第十四條的規定。

pagas em consequência de serviços prestados em conexão com uma actividade comercial ou industrial exercida por uma Parte Contratante ou por uma sua subdivisão política ou administrativa ou autarquia local.

Artigo 20.º

Professores e investigadores

1. Uma pessoa que é residente de uma Parte Contratante, ou o foi, imediatamente antes de se deslocar à outra Parte Contratante com vista unicamente a ensinar ou/e fazer investigação científica, numa universidade, num colégio, escola ou outra instituição de ensino ou de pesquisa científica, reconhecida pelo Governo dessa Parte Contratante, como não tendo fins lucrativos, durante um período não excedente a dois anos desde a data da sua chegada a essa outra Parte Contratante, é isenta de impostos nessa outra Parte Contratante pelas remunerações recebidas em consequência desse ensino ou investigação.

2. A isenção prevista nos termos do disposto no n.º 1, não é aplicável ao rendimento proveniente de investigação se a mesma for levada a cabo, não no interesse público, mas essencialmente em benefício particular de uma determinada pessoa ou pessoas.

Artigo 21.º

Estudantes e estagiários

As importâncias que um estudante ou um estagiário que é ou foi, imediatamente antes da sua permanência numa Parte Contratante, residente da outra Parte Contratante e cuja permanência na Parte Contratante primeiramente mencionada tem como objectivo único aí prosseguir os seus estudos ou a sua formação, receba para fazer face às despesas com a sua manutenção, estudos ou formação, desde que provenham de fontes situadas fora dessa Parte Contratante estarão isentas de impostos nessa outra Parte Contratante. A isenção acima referida aplicar-se-á somente por um período de tempo considerado razoável para completar os estudos ou a formação.

Artigo 22.º

Outros rendimentos

1. Os elementos do rendimento de um residente de uma Parte Contratante e donde quer que provenham não tratados expressamente nos artigos anteriores desta Convenção só podem ser tributados nessa Parte Contratante.

2. O disposto no n.º 1 não se aplica ao rendimento que não seja rendimento de bens imobiliários como são definidos no n.º 2 do artigo 6.º, auferido por um residente de uma Parte Contratante que exerce actividade na outra Parte Contratante por meio de um estabelecimento estável aí situado ou que exerce nessa outra Parte Contratante uma profissão independente através de uma instalação fixa aí situada, estando o direito ou a propriedade, em relação ao qual o rendimento é pago, efectivamente ligado com esse estabelecimento estável ou instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.

三、然而，協議一方居民在協議另一方取得的各項所得，凡本協定上述各條未作規定的，也可以在該協議另一方徵稅。

第二十三條 消除雙重徵稅方法

一、在澳門特別行政區，消除雙重徵稅如下：澳門居民取得的所得，本協定規定可以在莫桑比克徵稅時，該項所得在澳門應予免稅。

二、在莫桑比克，消除雙重徵稅如下：

(一) 莫桑比克居民取得的所得，按照本協定規定在澳門就該項所得繳納的稅額，可以在對該居民徵收的莫桑比克稅收中抵免。

(二) 但是，抵免額不得超過在澳門徵稅之所得在扣除前計算之所得稅額。

(三) 莫桑比克居民取得的所得，按照本協定規定在莫桑比克免稅時，莫桑比克在計算該居民其餘所得的稅額時，應對其免稅的所得予以考慮。

第二十四條 無差別待遇

一、澳門居民或莫桑比克國民在協議另一方負擔的稅收或履行與協議另一方有關的義務，不應與澳門居民或莫桑比克國民在相同情況下所負擔或履行，又或可能負擔或可能履行者不同或比其更重。雖有第一條的規定，本款規定也應適用於既非協議一方也非協議另一方居民的莫桑比克國民。

二、協議一方企業在協議另一方的常設機構的稅收負擔，不應高於該協議另一方經營相同活動的企業。

三、本條規定不應理解為協議一方由於民事地位或家庭負擔而給予該協議一方居民的任何個人扣除和減免，亦有義務給予該協議另一方居民。

四、協議一方企業的資本全部或部分，直接或間接為協議另一方一個或一個以上的居民擁有或控制，該企業在該協議一

3. No entanto, os elementos do rendimento de um residente de uma Parte Contratante não tratados nos artigos anteriores desta Convenção e que provenham da outra Parte Contratante, podem ser tributados também nessa outra Parte Contratante.

Artigo 23.º

Método para eliminar a dupla tributação

1. Relativamente a Macau, a dupla tributação será eliminada do seguinte modo: quando um residente de Macau obtém rendimentos que, de acordo com o disposto nesta Convenção, podem ser tributados em Moçambique ficam isentos do imposto de Macau.

2. Relativamente a Moçambique, a dupla tributação será eliminada do seguinte modo:

(i) Quando um residente de Moçambique obtiver rendimentos que, de acordo com o disposto nesta Convenção, possam ser tributados em Macau, Moçambique deduzirá do imposto sobre os rendimentos desse residente uma importância igual ao imposto sobre o rendimento pago em Macau;

(ii) A importância deduzida não poderá, contudo, exceder a fracção do imposto sobre o rendimento calculado antes da dedução correspondente aos rendimentos que podem ser tributados em Macau;

(iii) Quando, de acordo com o disposto nesta Convenção, o rendimento obtido por um residente de Moçambique for isento de imposto neste Estado, Moçambique poderá, ao calcular o quantitativo do imposto sobre o resto dos rendimentos desse residente, ter em conta o rendimento isento.

Artigo 24.º

Não discriminação

1. Os residentes de Macau e os nacionais de Moçambique não ficarão sujeitos na outra Parte Contratante a nenhuma tributação ou obrigação com ela conexas diferente ou mais gravosa do que aquela a que estejam ou possam estar sujeitos respectivamente, os nacionais de Moçambique ou os residentes de Macau que se encontrem na mesma situação. Não obstante o estabelecido no artigo 1.º, esta disposição aplicar-se-á também aos nacionais de Moçambique que não são residentes de uma ou de ambas as Partes Contratantes.

2. A tributação de um estabelecimento estável que uma empresa de uma Parte Contratante tenha na outra Parte Contratante não será nessa outra Parte Contratante menos favorável do que a das empresas dessa outra Parte Contratante que exerçam as mesmas actividades.

3. Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar uma Parte Contratante a conceder aos residentes da outra Parte Contratante as deduções pessoais, abatimentos e reduções para efeitos fiscais atribuídos em função do estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

4. As empresas de uma Parte Contratante cujo capital, total ou parcialmente, directa ou indirectamente, seja possuído ou controlado por um ou mais residentes da outra Parte Contra-

方負擔的稅收或者有關條件，不應與首先提及的協議方的其他同類企業的負擔或可能負擔的稅收或者有關條件不同或比其更重。

第二十五條 協商程序

一、當有人認為協議一方或者協議雙方所採取的措施，導致或將導致對其徵稅不符合本協定的規定時，可以不考慮協議雙方的法律規定的上訴方法，將有依據的申駁以書面方式提交本人為其居民的協議一方主管當局。有關個案必須在不符合本協定規定的徵稅措施第一次通知日起，三年內提出。

二、上述主管當局如果認為所提意見合理，又不能單方面圓滿解決時，應設法同協議另一方主管當局相互協商解決，以避免不符合本協定的徵稅。達成的協議應予執行，而不受各自內部法律的時間限制。

三、協議雙方主管當局應通過協議設法解決在解釋或實施本協定時所發生的困難或疑義，也可以對本協定未作規定的消除雙重徵稅問題進行協商。

四、為了適用本協定，協議雙方主管當局當有需要時可以相互直接聯繫，以達成上述各款所指的協議。

第二十六條 信息交換

一、協議雙方主管當局應交換為實施本協定規定所需要的信息，或協議雙方關於本協定所涉及稅種的各自內部法律規定所需要的信息，只要該法律所規定之徵稅與本協定不相抵觸。信息交換不受第一條和第二條的限制。協議一方應按照該協議一方的內部法律取得信息，收到的信息應作密件處理，並僅應告知與本協議所含稅種有關的查定、徵收、執行、起訴或裁決上訴的有關人員或當局（包括法院和行政管理部門）。上述人員或當局應僅為上述目的使用該信息，但可以在公開法院的訴訟程序或司法判決中披露有關信息。

tante não ficarão sujeitas, na Parte Contratante primeiramente mencionada, a nenhuma tributação ou obrigação com ela conexa diferente ou mais gravosa do que a que estejam ou possam estar sujeitas as empresas similares dessa primeira Parte Contratante.

Artigo 25.º

Procedimento amigável

1. Quando uma pessoa considerar que as medidas tomadas por uma Parte Contratante ou por ambas as Partes Contratantes conduzem ou poderão conduzir, em relação a si, a uma tributação não conforme com o disposto nesta Convenção, poderá, independentemente dos recursos estabelecidos pela legislação dessas Partes, submeter por escrito, a fundamentação da sua reclamação à autoridade competente da Parte Contratante de que é residente. O caso deverá ser apresentado dentro de três anos a contar da data da primeira comunicação da medida que der causa à tributação não conforme com o disposto nesta Convenção.

2. Essa autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar fundada e não estiver em condições de lhe dar uma solução satisfatória, esforçar-se-á por resolver a questão através de acordo amigável com a autoridade competente da outra Parte Contratante, a fim de evitar a tributação não conforme com a presente Convenção. Qualquer acordo alcançado será aplicado independentemente dos prazos estabelecidos no direito interno das Partes Contratantes.

3. As autoridades competentes das Partes Contratantes esforçar-se-ão por resolver, através de acordo amigável, as dificuldades ou dúvidas a que possa dar lugar a interpretação ou a aplicação da Convenção. Poderão também consultar-se mutuamente, a fim de eliminar a dupla tributação em casos não previstos nesta Convenção.

4. As autoridades competentes das Partes Contratantes poderão, quando necessário, comunicar directamente entre si, com vista à aplicação desta Convenção a fim de chegarem a acordo nos termos indicados nos números anteriores.

Artigo 26.º

Troca de informações

1. As autoridades competentes das Partes Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar esta Convenção ou as leis internas das Partes Contratantes relativas aos impostos abrangidos por esta Convenção, na medida em que a tributação nelas prevista não seja contrária a esta Convenção. A troca de informações não é restringida pelo disposto nos artigos 1.º e 2.º. Qualquer informação recebida por uma Parte Contratante será considerada secreta, do mesmo modo que as informações obtidas com base na legislação interna dessa Parte Contratante, e só poderá ser comunicada às pessoas ou autoridades (incluindo tribunais e autoridades administrativas) encarregadas do lançamento ou cobrança dos impostos abrangidos por esta Convenção, ou dos procedimentos declarativos ou executivos relativos a estes impostos, ou da decisão de recursos referentes a estes impostos. Essas pessoas ou autoridades utilizarão as informações assim obtidas apenas para os fins referidos. Essas informações poderão ser reveladas no decurso de audiências públicas de tribunais ou de sentença judicial.

二、第一款的規定在任何情況下，不應被理解為協議一方的主管當局有以下義務：

(一) 採取與該協議一方或協議另一方法律和行政慣例相違背的行政措施；

(二) 提供按照該協議一方或協議另一方法律或正常行政渠道不能得到的信息；

(三) 提供泄露任何貿易、工業或專業工作的秘密或過程的信息，或者泄露會違反公共秩序的信息。

第二十七條

領事官員

本協定應不影響按國際法一般規則或特別協定規定的領事官員的稅收特權。

第二十八條

生效

協議一方在各自完成為使本協定生效所需的法律程序後，通知協議另一方。

本協定應自後一方通知之日起生效，並且將有效於：

(一) 自本協定生效之日起以就源扣繳的稅收方式支付或貸記的數額；

(二) 自本協定生效翌年一月一日或以後開始的納稅年度中發生的所得徵收的其他稅收。

第二十九條

終止

本協定在協議一方終止前應繼續有效。但協議任何一方可以在本協定生效之日起滿五年後任何歷年結束前至少六個月，通過適當途徑預先通知對方終止本協定。

在這種情況下，本協定停止適用於：

(一) 自終止通知發出翌年一月一日起以就源扣繳方式徵收的稅收；並且

(二) 自終止通知發出翌年一月一日或以後開始的納稅年度中發生的所得徵收的其他稅收。

2. O disposto no n.º 1 nunca poderá ser interpretado no sentido de impor às autoridades competentes de uma Parte Contratante a obrigação:

a) De tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação e à sua prática administrativa ou às da outra Parte Contratante;

b) De fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou no âmbito da sua prática administrativa normal ou das da outra Parte Contratante;

c) De transmitir informações reveladoras de segredos ou processos comerciais, industriais ou profissionais, ou informações cuja comunicação seja contrária à ordem pública.

Artigo 27.º

Membros dos postos consulares

O disposto na presente Convenção não prejudicará os privilégios fiscais de que beneficiem os membros dos postos consulares em virtude de regras gerais de direito internacional ou de disposições de acordos especiais.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

Cada Parte Contratante notificará à outra Parte Contratante a conclusão dos procedimentos requeridos pela sua legislação para a entrada em vigor desta Convenção.

Esta Convenção entrará em vigor na data da última destas notificações e terá efeitos:

a) Com respeito aos impostos devidos na fonte, para os montantes pagos ou creditados, a partir do primeiro dia em que esta Convenção entrar em vigor;

b) No que respeita aos outros impostos: relativamente aos rendimentos produzidos no período de tributação que se inicie depois de 1 de Janeiro do ano em que esta Convenção entrar em vigor.

Artigo 29.º

Denúncia

A presente Convenção manter-se-á em vigor enquanto não for denunciada por uma Parte Contratante. Qualquer das Partes Contratantes pode denunciar a Convenção, pela via apropriada, mediante um aviso prévio de cessação pelo menos seis meses antes do fim de qualquer ano civil, a partir do quinto ano seguinte ao da entrada em vigor. Neste caso, a Convenção deixará de se aplicar:

a) No que concerne aos impostos cobrados através da retenção na fonte, às somas atribuídas ou pagas, imediatamente depois de 1 de Janeiro do ano da notificação da denúncia; e

b) No que respeita aos outros impostos sobre o rendimento, os impostos aplicáveis para os períodos tributáveis que comecem imediatamente depois de 1 de Janeiro do ano da notificação da denúncia.

協議雙方政府分別授權代表在本協定上簽字為證。

一式兩份，每份都用中文和葡萄牙文寫成，兩種文本同等作准。

代表中華人民共和國
澳門特別行政區政府

代表莫桑比克共和國政府

何厚鏞

Manuel Chang

於2007年6月15日在澳門

於2007年6月15日在澳門

附加議定書

在簽訂中華人民共和國澳門特別行政區政府和莫桑比克共和國政府關於對所得避免雙重徵稅和防止偷漏稅的協定時，簽署人同意下列規定應作為協定的組成部份：

關於第二十七條

中華人民共和國澳門特別行政區和莫桑比克共和國彼此同意，授與可能設在兩地的經濟貿易代表處及其工作人員，享受根據於1963年的《維也納領事關係公約》，領事館及其工作人員在稅務優惠方面的所有權利和特權，然而，本議定書不應理解為授與代表處主任或其他人員有關該公約規定的領事館館長或領事館人員的地位。

協議雙方政府分別授權代表在本議定書上簽字為證。

一式兩份，每份都用中文和葡萄牙文寫成，兩種文本同等作准。

代表中華人民共和國
澳門特別行政區政府

代表莫桑比克共和國政府

何厚鏞

Manuel Chang

於2007年6月15日在澳門

於2007年6月15日在澳門

Em testemunho do qual, os signatários, devidamente autorizados, pelos seus respectivos Governos, assinam esta Convenção.

Feito em duplicado, em Chinês e Português, sendo os dois textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da Região
Administrativa Especial
de Macau da República
Popular da China

Pelo Governo da República
de Moçambique

Ho Hau Wah

Manuel Chang

aos 15 de Junho de 2007,
em Macau

aos 15 de Junho de 2007,
em Macau

PROTOCOLO ADICIONAL

No momento da assinatura da Convenção entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da República de Moçambique, para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento, os signatários acordam na disposição seguinte, que faz parte integrante da Convenção:

Ad artigo 27

Entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República de Moçambique fica acordado que se conferirá às Delegações Económicas e Comerciais que possam vir a ser estabelecidas nos respectivos territórios, bem como ao pessoal que nelas venha prestar serviço, todos os direitos e regalias em matérias de privilégios fiscais de que beneficiam os Postos Consulares e o seu pessoal, ao abrigo da Convenção de Viena sobre Relações Consulares de 1963, não podendo este Protocolo ser entendido no sentido de conferir ao Chefe da Delegação ou ao demais pessoal o estatuto que essa mesma Convenção determina para os Chefes de Posto Consular ou Pessoal Consular.

Em testemunho do qual, os signatários, devidamente autorizados, pelos seus respectivos Governos, assinam esta Convenção.

Feito em duplicado, em Chinês e Português, sendo os dois textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da Região
Administrativa Especial
de Macau da República
Popular da China

Pelo Governo da República
de Moçambique

Ho Hau Wah

Manuel Chang

aos 15 de Junho de 2007,
em Macau

aos 15 de Junho de 2007,
em Macau



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$29.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 29,00